

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TRANSFORMAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO TRANSFORMAR, constituída sob a proteção de Deus, fundada em 7 de setembro de 2015, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.408.526/0001-00, com sede à Rua Marcos Görssen, nº 807, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul (SC) - CEP. 89.240-000, é uma sociedade civil de caráter assistencial, educacional, esportiva e tecnológica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO TRANSFORMAR tem por finalidade:

- a) Promover ações e políticas públicas em favor das pessoas desprovidas de recursos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, com objetivos cívicos, culturais, e educacionais, visando diminuir o índice de exclusão social e de vulnerabilidade, melhorando assim a qualidade de vida de todo cidadão;
- b) Promoção da assistência social, desenvolver programas e projetos sociais que visam garantir direitos e combater violações de direitos, buscar e promover parcerias público ou privado para instituir creches, abrigos, casa de acolhimento, casa lar, famílias extensas ou ampliadas, famílias acolhedoras, institutos de medidas socioeducativas e outros serviços ou programas não especificados anteriormente, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- c) Promoção da educação, com instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, especialização *stricto sensu* e *lato sensu*, cursos profissionalizantes, técnicos, de idiomas, de informática, de música, de teatro, de arte e cultura, e outros, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- d) Promoção da cultura, desenvolvendo programas e projetos voltados à arte, cultura e preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- e) Produção de artes cênicas, plásticas, audiovisual, teatral, musical, espetáculos de dança, jornalísticas e de literatura, gestão de espaços culturais, espetáculos e outras atividades artísticas, dentre outras não informadas anteriormente, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- f) Amparar a infância, adolescência e juventude com a criação e manutenção de programas e projetos;
- g) Proteger a terceira idade, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- h) Promoção da saúde, observadas as formas complementares de participação das entidades, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- i) Promover e incentivar a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, podendo oferecer serviços de atendimentos educacionais especializados às pessoas com autismo em idade escolar ou na fase adulta, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas, elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral, prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- j) Promover a segurança alimentar e nutricional, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- k) Proteger e preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- l) Promover o voluntariado, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- m) Promover o desenvolvimento econômico e social e combater a pobreza, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- n) Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos de produção social e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- o) Desenvolver, manter ou promover intercâmbio e cooperação com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais e internacionais, de modo a oportunizar trocas de experiências e aprendizado, seja social, educacional ou científico, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- p) Assessoria jurídica gratuita para promoção de direitos consagrados, construção de novos direitos e benefícios adicionais, seja público ou privado, individual ou coletivo, principalmente àqueles em situação de vulnerabilidade econômica e social, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- q) Elaborar programas de pesquisas, estudos e documentação que forneçam subsídios para a resolução de problemas locais, regionais, nacionais e internacionais nas mais diversas áreas e segmentos, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- r) Servir de organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos aos diversos ramos do saber e da promoção do ser humano, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- s) Promover a moralidade, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- t) Promover pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos científicos e técnicos relacionados às atividades descritas neste artigo, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;



INSTITUTO TRANSFORMAR

Rua Marcos Görrsen, nº 807, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul - SC

institutomtransformar.sfs@gmail.com

CNPJ. 23.408.526/0001-00



- u) Promover pesquisas para o desenvolvimento, disponibilização e implementação de tecnologias voltadas para a circulação de pessoas por qualquer meio de transporte, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- v) Promover os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas;
- w) Promover capacitação, treinamentos para desenvolvimento profissional e de equipes técnicas de equipes de referência, não, de serviços ou programas especializados, de média ou alta complexidades ou não, através de programas e projetos voltados a suas necessidades específicas; e
- x) Para consecução de seus objetivos, o INSTITUTO TRANSFORMAR poderá firmar convênios, contratos, termo de parceria, termo de cooperação, inclusive funcionar como Correspondente Bancário no Brasil e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tais como poder público, comissões, conselhos municipais, estaduais e federais, bem como outras Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo Único - Realizar ações sócio-assistenciais de atendimento de forma contínua, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco pessoal.

Art. 3º - O INSTITUTO TRANSFORMAR poderá abrir campus, sucursais, agências, filiais ou escritórios de representação em outras localidades no território nacional ou no exterior, bem como contratar profissionais para executar os serviços citados no art. 2º.

Art. 4º - O INSTITUTO TRANSFORMAR terá um Regimento Interno que, aprovado por Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade o INSTITUTO TRANSFORMAR poderá se organizar em Departamentos, Comissões, Grupos Temáticos e de Estudos e Outros, tantos quantos forem necessários, aos quais reger-se-ão pelo presente Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único - O INSTITUTO TRANSFORMAR poderá atuar e promover as finalidades para qual foi constituída no art. 2º em quaisquer outros Municípios, Estados, Distrito Federal e no Exterior.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O INSTITUTO TRANSFORMAR é formado por associados que se classificam em:

- I. ASSOCIADOS FUNDADORES;
- II. ASSOCIADOS ATIVOS; e
- III. ASSOCIADOS ESPECIAIS.

§1º - Os ASSOCIADOS FUNDADORES são aqueles que participaram da criação do INSTITUTO TRANSFORMAR e que a mantêm financeiramente, seja de forma direta ou indiretamente, e tomam parte na realização de seus fins, com direito a votar e serem votados, e de igual modo, possuem cadeira permanente na Diretoria e participarão de todos os seus atos, com direito a opinião e votar nas decisões e deliberações.

§2º - Os ASSOCIADOS FUNDADORES são estes nominados abaixo:

- I. Misael Ferreira Thiago (CPF: 092.368.837-45); e
- II. Juliana Medeiros Uczai (CPF: 603.664.191-53);

§3º - ASSOCIADOS ATIVOS são aquelas pessoas convidadas pelos associados fundadores a se associar e aprovados pela Diretoria, que deverão contribuir financeiramente para manutenção do INSTITUTO TRANSFORMAR, dotados de idoneidade moral e ética, com direito a votar e a ser votado.

§4º - Os ASSOCIADOS ESPECIAIS são aqueles aprovados e outorgados pela Diretoria às pessoas físicas ou jurídicas, dotadas de idoneidade moral e ética, com direito de voz/fala nas Assembleias Gerais, entretanto sem direito a votar e a ser votado, que prestam ou prestaram serviços relevantes em prol do INSTITUTO TRANSFORMAR ficam distintos da seguinte forma:

- I. CONTRIBUINTES - serão aqueles que tenham condições estipuladas pelo Estatuto Social e que contribuam financeiramente para manutenção das atividades do Instituto Transformar através de mensalidade ou anuidade, de forma regular, fixada pela Diretoria;
- II. MANTENEDORES - serão aqueles que espontaneamente e voluntariamente contribuem com doações ou prestação de serviços gratuitos ao Instituto Transformar e, a critério da Diretoria, serão admitidos nesta categoria social; e
- III. BENEMÉRITOS - serão aqueles que forem agraciados, a juízo da Diretoria, com diplomas desta categoria, por haverem prestado relevantes serviços ao Instituto Transformar ou efetuado a esta, relevante doação.

§5º - A perda da qualidade de "Associados Ativos e Especiais" será determinado pela Diretoria, mediante pedido de exclusão ou mediante justa causa, este reconhecido em procedimento disciplinar, em que fique assegurado a ampla defesa, assegurando

INSTITUTO TRANSFORMAR

Rua Marcos Görssen, nº 807, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul – SC

institutotransformar.sfs@gmail.com

CNPJ. 23.408.526/0001-00

recurso devidamente assinado pelo associado à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do associado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão pelo associado excluído, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto Social;
- b) Difamação do INSTITUTO TRANSFORMAR, de seus fundadores, diretores, associados e membros;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Desvios e violação dos bons costumes, valores e princípios intrínsecos ao INSTITUTO TRANSFORMAR;
- e) Condutas duvidosas, mediante a prática de atos ilícitos, imorais, antiéticos ou de insubordinação;
- f) Malversar, comprovadamente, os recursos do instituto;
- g) Agredir fisicamente qualquer integrante da instituto;
- h) Reincidir na pena de suspensão no intervalo superior a 1 (um) ano.



Art. 7º - São direitos dos associados ativos, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que civilmente capaz;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse do INSTITUTO TRANSFORMAR; e
- III. Ter acesso às dependências do INSTITUTO TRANSFORMAR e participar dos eventos e atividades realizadas por ele realizados, obedecida a organização e regras específicas de cada evento ou atividade;

Art. 8º - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Prestar ao INSTITUTO TRANSFORMAR toda cooperação moral, material e intelectual, participar ativamente na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento; e
- IV. Satisfazer seus compromissos com o INSTITUTO TRANSFORMAR, dentre os quais de participar de sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 9º - A qualidade de associados é intransmissível e os bens ou valores que forem transferidos pelos associados ao INSTITUTO TRANSFORMAR a título de doação não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros, ainda que em casos de renúncia, demissão, exclusão, suspensão, falecimento do associado ou de dissolução, transformação ou incorporação, cisão ou fusão do INSTITUTO TRANSFORMAR.

Parágrafo Único - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelos encargos e dívidas contraídas pelo INSTITUTO TRANSFORMAR, bem como, não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10 - O INSTITUTO TRANSFORMAR será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados fundadores e ativos em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários e regimentais.

Parágrafo Único - Não será admitido voto por procuração.

Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Apreciar relatório anual da Diretoria.
- III. Aprovar as contas e balanço financeiros e contábeis de cada exercício, após o exame e aprovação pelo Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar o Regimento Interno; e
- V. Tratar de recursos e outros assuntos e interesses sociais.

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria
- II. Conselho Fiscal
- III. Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quites com suas obrigações sociais.



Art. 14 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á exclusivamente para:

- I. Destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e associados que agirem em desacordo com a deliberação da Assembleia Geral e do presente Estatuto;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO TRANSFORMAR nos termos do artigo 30º;
- IV. Decidir a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de 100 (cem) salários mínimos;
- V. Deliberar, de forma residual, sobre outros assuntos administrativos indicados no edital de convocação; e
- VI. Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 15 - A Convocação da Assembleia Geral será feita mediante afixação de Edital na Sede do INSTITUTO TRANSFORMAR ou outros meios de comunicação convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º - Os Editais de Convocação da Assembleia Geral deverão sempre constar com a respectiva ordem do dia.

§2º - Qualquer Assembleia instalar-se-á com 1/4 (um quarto) dos associados com direito a voto e, segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

§3º - Para as deliberações que se referem a destituir os administradores e alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 16 - A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro; e
- VI. 2º Tesoureiro.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos aos cargos eleitos em razão da reeleição.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual e estratégico de atividades do INSTITUTO TRANSFORMAR e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual das Atividades acompanhado do Balanço Patrimonial examinado pelo Conselho Fiscal;
- III. Elaborar o projeto de reforma ou alteração deste Estatuto submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária designada para esse fim;
- IV. Criar e designar os membros que irão compor as comissões temáticas que se fizerem necessárias;
- V. Instituir departamentos, comissões, grupos temáticos e outros órgãos auxiliares, nomear seus respectivos coordenadores e definir suas atribuições a fim de melhor atender seus objetivos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VI. Reunir-se mensalmente e quando convocado pelo presidente;
- VII. Interagir com instituições públicas e privadas sobre a mútua colaboração em atividades afins;
- VIII. Zelar pelo cumprimento dos objetivos traçados neste Estatuto;
- IX. Traçar a orientação geral das atividades do INSTITUTO TRANSFORMAR e determinar a forma de gestão e exploração dos seus bens patrimoniais;
- X. Administrar e gerir todos os serviços do INSTITUTO TRANSFORMAR em estrita dos fins para os quais o mesmo foi constituído;
- XI. Deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis;
- XII. Criar, alterar, extinguir e prover cargos, funções e serviços, de qualquer categoria compatível com os objetivos e finalidades do INSTITUTO TRANSFORMAR, contratando, removendo e despedindo/dispensando funcionários e/ou prestadores de serviços e fixando suas respectivas remunerações;
- XIII. Analisar e julgar a proposta de admissão de novos associados ativos e especiais;
- XIV. Deliberar sobre a exclusão de associados ativos e especiais;
- XV. Elaborar projetos de reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno em conformidade com a legislação vigente;
- XVI. Aprovar e fazer executar o orçamento prevendo receitas e despesas;
- XVII. Propor à Assembleia Geral a extinção da INSTITUTO TRANSFORMAR;
- XVIII. Posicionar-se sobre os casos omissos e que por sua natureza necessitem de regulamentação específica;
- XIX. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO TRANSFORMAR;

INSTITUTO TRANSFORMAR

Rua Marcos Görssen, nº 807, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul - SC

institutotransformar.sfs@gmail.com

CNPJ. 23.408.526/0001-00

- XX. Deliberar sobre a abertura de campus, sucursais, agências, filiais ou escritórios de representação em outras localidades no território nacional ou no exterior, bem como contratar profissionais para executar os serviços citados no Art. 2º;
- XXI. Deliberar sobre a implantação de política de remuneração variável aos empregados, observando as condições previstas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- XXII. Disciplinar sobre os dias e horários de funcionamento das instalações físicas do INSTITUTO TRANSFORMAR;
- XXIII. Determinar, autorizar e executar obras de conservação, reparação e valorização do patrimônio do INSTITUTO TRANSFORMAR, assim como aprovar plantas, orçamentos, memoriais, concorrências e acompanhar a execução dessas obras até a sua efetiva conclusão;
- XXIV. Decidir sobre a forma e critérios de aplicação e destinação dos rendimentos líquidos do INSTITUTO TRANSFORMAR, mediante a distribuição de verbas e dotações pelas suas áreas de atuação atendendo às diretrizes traçadas e suas limitações legais e estatutárias; e
- XXV. Autorizar o recebimento de doações que pela sua própria natureza e espécie envolvam encargos ou constituam patrimônio de destinação específica e pré-determinada;

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês.

Art.19 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, receber subvenções, doações e estabelecer convênios;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social ou o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Administrar e gerir o instituto;
- VI. Abrir e encerrar contas bancárias, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas e Relatórios sobre o exercício findo;
- VIII. Assinar conjuntamente com o tesoureiro as ordens de pagamento, recibos e cheques;
- IX. Exercer o voto de "Minerva" nas deliberações de Diretoria, sempre que se verificar empate;
- X. Admitir, contratar, designar, punir, e demitir servidores ou quaisquer funcionários do instituto;
- XI. Assinar cartão de associados;
- XII. Constituir Procuradores;
- XIII. Supervisionar diretamente todos os serviços do INSTITUTO TRANSFORMAR e elaborar o relatório anual descritivo das atividades;
- XIV. Supervisionar as atividades e assuntos referente à administração e a área financeira e de tesouraria do INSTITUTO TRANSFORMAR destacando-se a administração de recursos humanos e o cumprimento dos limites orçamentários anuais aprovados; e
- XV. Fazer com que o INSTITUTO TRANSFORMAR conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem em modificação de sua situação patrimonial;

Art. 20 - Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art.21 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II. Redigir atas e assinar editais de convocação das assembleias; e
- III. Cumprir todo o serviço de correspondências e assemelhados.

Art.22 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art.23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Arrecadar, contabilizar as contribuições e doações recebidas, em espécie ou não, mantendo atualizada a escrituração comprobatória, ordenadamente, em arquivos especiais;
- II. Efetuar o pagamento das contas relativas a dispêndios autorizados pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios que demonstre a receita e despesa, na frequência que for solicitado;
- IV. Apresentar o Balanço Patrimonial complementado por outros relatórios financeiros para submissão à Assembleia Geral;



Mand
5



- V. Apresentar, anualmente, Balancetes Fiscais e Contábeis para apreciação pelo Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive, controle de contas bancárias e documentos que lhes sejam correlatos;
- VII. Manter em contas bancária os valores arrecadados, deixando a Diretoria, sempre que solicitado, a disponibilidades, sempre que solicitado;
- VIII. Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos inerentes à Tesouraria, que obriguem o INSTITUTO TRANSFORMAR; e
- IX. Para atender os serviços contábeis poderá assessorar-se de contador ou empresa contábil credenciada.

Art. 24 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será concomitante com o da Diretoria

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO TRANSFORMAR;
- II. Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito, emitindo relatórios e pareceres;
- III. Apreciar os balanços e relatórios financeiros que acompanham o relatório anual da Diretoria; e
- IV. Examinar e verificar toda documentação relativa às atividades exercidas pelo INSTITUTO TRANSFORMAR.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 - O INSTITUTO TRANSFORMAR não remunerar seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, com remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 187, de 16 de Dezembro de 2021.

Art. 28 - O INSTITUTO TRANSFORMAR não distribuirá resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 187, de 16 de Dezembro de 2021.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 29 - O patrimônio do INSTITUTO TRANSFORMAR será formado de bens móveis e imóveis de qualquer que possam ser as suas naturezas, das contribuições dos associados, convênios com quaisquer entidades, auxílio e donativos, doações e legados, títulos e apólices, ações, juros ou quaisquer outras rendas advindos de Pessoas Físicas ou Jurídicas, Públicas ou Privadas no âmbito Municipal, Estadual, Federal ou até mesmo oriundas de outros países (Exterior), que serão registrados contabilmente pelos seus títulos e origens.

Art. 30 - O INSTITUTO TRANSFORMAR será mantida através das contribuições dos associados ativos e especiais, segundo as suas classes, e também, de doações, subvenções, legados, permutas, rendas patrimoniais, contribuições diversas e assemelhados, bem como, do eventual superávit verificado em cada exercício, revertendo-se ao patrimônio do INSTITUTO TRANSFORMAR, cujos recursos serão aplicados com exclusividades no país, no desenvolvimento de suas atividades sociais.

Parágrafo único - As subvenções municipais, estaduais e federais, recebidas pelo instituto, serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31 - Constituem receitas do INSTITUTO TRANSFORMAR, além das já mencionadas:

- I. A receita dos serviços diversos prestados aos seus alunos;
- II. Contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeira ou organismos internacionais;
- III. Anuidades voluntárias pagas pelos associados;
- IV. Auxílio, contribuições, subvenções, de entidades ou diretamente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias ou organismos internacionais de direito público ou privado;
- V. Emendas parlamentar oriundas do Congresso Nacional, por seus Senadores e Deputados Federais, das Assembleias Legislativas Estaduais, por seus Deputados Estaduais e das Câmaras Municipais, por seus Vereadores;
- VI. Doações e legados;
- VII. Produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;

INSTITUTO TRANSFORMAR

Rua Marcos Görssen, nº 807, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul – SC

institutotransformar.sfs@gmail.com

CNPJ. 23.408.526/0001-00



- VIII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- IX. Usufruto que lhe forem conferidos;
- X. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- XI. Recursos de prestação de serviços;
- XII. Recurso de comercialização de produtos e serviços;
- XIII. Juros bancários e outras receitas financeiras; e
- XIV. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.

Art. 32º - No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO TRANSFORMAR será destinado o eventual patrimônio remanescente a(s) entidade(s) sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas indicados pelos associados fundadores, nos termos do inciso II, artigo 3º da Lei 12.101/2009, ressalvados os bens que tiverem sido cedidos em caráter de empréstimo/comodato por terceiros, os quais lhes serão restituídos.

Art. 33 - O INSTITUTO TRANSFORMAR não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A Diretoria elaborará os regulamentos dos departamentos, comissões, grupos temáticos e outros órgãos auxiliares e os submeterão à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 35 - O INSTITUTO TRANSFORMAR deverá manter escrituração contábil regular, em obediência às normas legais e fiscais aplicáveis, utilizando-se de livros próprios, revestidos das formalidades legais.

Art. 36 - O INSTITUTO TRANSFORMAR somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando verificada a impossível e inviável continuação de suas atividades, e precedida da concordância dos sócios fundadores nominados no § 2º do art. 6º, deste Estatuto.

Art. 37 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em conformidade com o art. 14, II, deste Estatuto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro público.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 39 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - O INSTITUTO TRANSFORMAR não poderá, em qualquer hipótese, desvincular-se dos fundadores MISAEL FERREIRA THIAGO (CPF: 092.368.837-45) e JULIANA MEDEIROS UCZAI (CPF: 603.664.191-53) e seus descendentes legais, sendo nula de pleno direito de qualquer alteração, mesmo estatutária, que se faça nesse sentido, a fim de que fique resguardada perenemente, a expressa manifestação de vontade dos fundadores nominados acima que lhe deu origem, assim como as suas finalidades.

Art. 41 - O INSTITUTO TRANSFORMAR, elege o foro da comarca de São Francisco do Sul (SC).

O presente Estatuto entrará em vigor a partir do registro em Cartório de Títulos Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Francisco do Sul (SC).

São Francisco do Sul (SC), 10 de novembro de 2023


FERNANDA UCZAI NOGUCHI
PRESIDENTE


MAYRA IONARA MASUTTI CANTO
1ª SECRETÁRIA


MISAEL FERREIRA THIAGO
OAB/RJ 178.167
OAB/SC 50.929-A

ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Babitonga, 259, Centro, CEP.89240-000, Tel/Fax: (47) 3444-2057
Reconheço a assinatura por VERDADEIRO de: MISAEL FERREIRA THIAGO.

São Francisco do Sul - SC, 14 de novembro de 2023

Inajara Corrêa de Mello Vieira - Escrevente
Emol: R\$ 4,23 + R\$ 0,96 + R\$ 0,21 = R\$ 5,40.
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GYN64885-4AOE
Usuario:ESTER



ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Babitonga, 259, Centro, CEP.89240-000, Tel/Fax: (47) 3444-2057
Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de: MAYRA IONARA MASUTTI CANTO e FERNANDA UCZAI NOGUCHI.

São Francisco do Sul - SC, 14 de novembro de 2023

Inajara Corrêa de Mello Vieira - Escrevente
Emol: R\$ 8,46 + R\$ 1,92 + R\$ 0,42 = R\$ 10,80.
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GYN64884-7HRC
Usuario:ESTER





OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE São Francisco do Sul
R. Cel. Oliveira, 233 Centro - São Fco do Sul/SC CEP 89240000 Tel 47 3444-4977
Delair Corrêa Machado de Souza - Oficial

Protocolo nº: 22591, Livro: 22, Folha: 42, Data: 14/11/2023
Avertação nº: 2043, Livro A - 22 Pessoa Jurídica,
Espécie do ato constitutivo: 3ª Alteração Estatutária, Folha: 32,
Dou fé.- São Francisco do Sul, 20/11/2023. Oficial _____
FRJ R\$ 30,23 Avertação: R\$ 108,82 Arquivamento: R\$ 24,18
Total: R\$ 163,23
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GXV23618-1CHT
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Delair Corrêa Machado de Souza
Oficial do Registro
Márcio Leocádio Machado de Souza
Oficial Substituto
Delton Luiz Machado de Souza
Eduardo Henrique Machado de Souza
Escriventes Autorizados
Coronel Oliveira, 233 Fone: 3444-4977
Centro São Francisco do Sul SC
89240-000 E-mail: contato@rctdofs.com.br

MÁRCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

Registro nº: 02043, Livro A - 00022
Avertação: Certifico que o presente anexo I refere-se ao Estatuto
Registrado em 29/09/2015, sob Registro nº: 00885, do Livro A - 00010, Folha 116
Do que dou Fé.
São Francisco do Sul, 20 de novembro de 2023, O Oficial

MÁRCIO LEOCÁDIO MACHADO DE SOUZA
OFICIAL SUBSTITUTO

MISABEL FERREIRA THIAGO
OAB/RS 178.163
OAB/SC 50.829-A

MAYRA IONARA MASUTTI CANTO
1ª SECRETÁRIA

FERNANDA UCIAL NOGUCHI
PRESIDENTE